



**Processo nº** 16.292-2/2014  
**Interessada** MÁRCIA MARIA DA GAMA  
**Assunto** Pensão  
**Relator** Conselheiro Interino MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 2 a 6-9-2019 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

### **ACÓRDÃO Nº 646/2019 – TP (Plenário Virtual)**

**Resumo:** ATO DE PENSÃO. DENEGAR REGISTRO. ILEGALIDADE DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **16.292-2/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 3.105/2019 do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior e acompanhando o voto da Relator, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXIV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em **DENEGAR REGISTRO** à **Portaria nº 033/2014**, retificada pela **Portaria nº 017/2017**, da Prefeitura Municipal de Campinápolis, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 21-7-2014, que dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte, em caráter vitalício, à Sra. **MÁRCIA MARIA DA GAMA**, em razão do falecimento de seu cônjuge, o servidor inativo Sr. **Plinio Ricardo Prudente**, aposentado por invalidez no cargo de Operador de Máquinas, Nível II, Referência “F”, na Secretaria Municipal de Transportes do Município de Campinápolis, ante a insuficiência de documentação capaz de ensejar o registro do benefício, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; sendo os Srs. Jander José Queiroz Franco – gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis e Jeovan Faria – prefeito municipal; e, ainda, em **DETERMINAR** às atuais gestões da Prefeitura e do Fundo Municipal de Previdência Social de Campinápolis que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta decisão, adotem medidas visando à cessação do pagamento da pensão a interessada, bem como que seja dada efetiva ciência a mesma, com as devidas comprovações a este Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO**

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: [secretaria@tce.mt.gov.br](mailto:secretaria@tce.mt.gov.br)

LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

MOISES MACIEL – Relator  
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas